DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7420/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10989/2018
PROTOCOLO	: 1934522
ENTE/ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: CARLOS WAGNER DE OLIVEIRA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** ao Sr. Carlos Wagner de Oliveira Aquino, beneficiário da ex-servidora Sra. Maria Erineuda de Oliveira Ferreira, que ocupou o cargo de Coordenadora Pedagógica, no município de Ponta Porã.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 6624/2022** (pç.24, fls.41-42), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10039/2022** (pç.25, fl.43), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Outrossim, verifico que a Pensão foi concedida com fundamento no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar Municipal 042/2007, de 19.12.2007, em conformidade com a Portaria n. 052/2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, Edição 3026, em 13.09.2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** ao Sr. Carlos Wagner de Oliveira Aquino, beneficiário da ex-servidora Sra. Maria Erineuda de Oliveira Ferreira, que ocupou o cargo de Coordenadora Pedagógica, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TI/JRL